



**PARECER Nº 343/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Projeto de Lei nº EM 033/2025.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial no montante de R\$ 5.703.000,00 na Secretaria Municipal de Educação*”.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que o crédito especial pleiteado se faz necessário para desmembrar as despesas relativas à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de facilitar a parametrização e a configuração dos empenhos, tornando os processos de conferência e prestação de contas mais transparentes, objetivos e dinâmicos. Aduz, ainda, que a matéria não se trata da criação ou ampliação de novas despesas, mas apenas de um ajuste classificatório para aprimorar a transparência e a execução orçamentária.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

A contabilidade do Poder Legislativo opinou pela regularidade da documentação.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Em análise ao projeto em epígrafe, verifica-se que o objetivo do mesmo é realizar a adequação dos créditos orçamentários às necessidades de pagamento de despesas relativas à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme se extrai da legislação que regula o tema, a abertura de créditos adicionais não implica, sob nenhum aspecto, prejuízo à Administração. Trata-se somente de ferramenta de



natureza orçamentária destinada a realizar o ajustamento das despesas orçadas à realidade administrativa verificada durante a execução orçamentária.

Dessa forma, levando-se em conta a importância de uma boa administração, que possa utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister, entendemos que o projeto sob análise é adequado, e sua aprovação constitui medida necessária e acertada no contexto atual.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela aprovação do projeto.

Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

Vereador Hilton de Aguiar
Relator

Vereadora Ana Paula do Quintino
Presidente

Vereador Wellington Well
Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JE9

52D

JK6

9K6